



RESOLUÇÃO ARCON Nº 06/2000, DE 15 DE MAIO DE 2000.

Estabelece critério para atendimento a solicitações relacionadas à operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros e dá outras providências.

A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON, no uso de suas atribuições previstas no artigo 6º, e inciso I do artigo 19 da Lei 6.099 de 30 de dezembro de 1997, de acordo com a deliberação da Diretoria, e;

Considerando a necessidade de ajustar procedimentos relacionados à tramitação de solicitações de interesse dos operadores de serviço de transporte intermunicipal de passageiros;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que a tramitação de processos referentes a solicitações de interesse dos operadores do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, fica condicionada a que o interessado não possua débito de natureza financeira junto à Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON.

Parágrafo Único – O atendimento à condição referida no *caput* deste artigo não exime o interessado das demais obrigações de qualquer natureza inerentes a sua solicitação.

Art. 2º - Estabelecer que os veículos reprovados em vistoria pela Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON, estarão sujeitos ao recolhimento da taxa correspondente, definida na Resolução Nº 002, de 12 de janeiro de 2000, acrescida de 20% (vinte por cento), quando da sua reapresentação para nova vistoria.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO
DIRETORA GERAL